



EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2018

Dispõe sobre o processo seletivo de bolsas de estudo do Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 12.101/09 e alterações posteriores.

Considerando:

–Que dentre os objetivos estatutários da Mantenedora do Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, para o exercício de 2018, consta o atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social;

- Que o Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo institui para o ano letivo de 2018 o Programa de Assistência Educacional, destinado à concessão de bolsas de estudo a alunos carentes;

- Que o procedimento de concessão e manutenção desse tipo de bolsas de estudo encontra-se normatizado pela Lei nº 12.101/09;

- Que diante dessa situação elencada, faz-se o estabelecimento de critérios reguladores do processo de concessão e manutenção das bolsas de estudo aqui conformadas;

Resolve:

TORNA PÚBLICO, PELO PRESENTE EDITAL, O REGULAMENTO PARA FINS DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRANTES DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL VÁLIDAS PARA O ANO LETIVO DE 2018.



Art. 1º - DO OBJETIVO:

O Edital tem por objetivo regular o processo de concessão e de manutenção de bolsas de estudo destinadas a cobrir o valor das anualidades relativas ao ano letivo de 2018, de alunos com matrícula regularmente válida para tal ano letivo, no Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, em atendimento aos preceitos definidos pela Lei nº 12.101/09.

Art. 2º – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

A Concessão de Bolsa de Estudos é direcionada aos alunos regularmente matriculados que se encontram em situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 3º DAS BOLSAS DE ESTUDO/ RECURSOS

As bolsas de estudo, objeto do Programa de Assistência Educacional, serão concedidas aos alunos que comprovarem a documentação exigida, através do conjunto de documentos e informações aferidos em avaliação socioeconômica, que é realizada por profissional competente para tal. Esses alunos serão classificados num processo seletivo próprio, cujas vagas são limitadas e disponibilizadas pelo Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, bem como a etapa da educação básica cursada pelo aluno, respeitando-se o número mínimo de vagas exigidas pela legislação de regência.

Parágrafo primeiro: será concedida bolsa de estudo no percentual de 100% (cem por cento) do valor da anualidade cobrada pelo Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo para a prestação de serviço de ensino onerosa, ao aluno classificado no processo seletivo de bolsas de estudo, em cujo processo de avaliação socioeconômica restar comprovado renda familiar máxima *per capita* de até 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo de referência no país.

Parágrafo segundo: Fica permitido ao Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo conceder bolsas de estudo no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da anualidade cobrada para a prestação de serviço de ensino onerosa, aos alunos selecionados, desde que esses comprovem, no processo de avaliação socioeconômica, renda familiar máxima *per capita* acima de 1,5 (um vírgula cinco), limitada a 3 (três) salários-mínimo de referência no País. Para a concessão de bolsas nesse percentual, 50% (cinquenta por cento) do valor da anualidade, deverá a entidade ter cumprido os requisitos de concessão mínima de bolsas integrais, estabelecidos pela legislação ou, em caso de ausência de candidatos que comprovem a condição de renda mínima *per capita* para fazer jus às bolsas integrais – 100% (cem por cento).



Art. 4º - Do Público Alvo

Constitui público alvo do Programa de Assistência Educacional, os estudantes já matriculados regularmente no Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, como também os que venham a se matricular na instituição, em suas diversas etapas do ensino da Educação Básica, desde que apresentem vulnerabilidade social que demande intervenção nos moldes estabelecidos neste edital.

Art. 5º - Do Processo de Seleção

O processo de seleção inicia-se com a inscrição dos pais e / ou responsáveis pelo aluno, após a realização da matrícula de forma regular, que deverá preencher os formulários a seguir descritos, disponibilizados pela instituição de ensino em sua Tesouraria, entregando-os, conforme calendário descrito no Art. 7º desse Edital, na tesouraria do Colégio, mediante protocolo:

- a) Requerimento de Bolsa de Estudo Filantrópica, devidamente preenchido, fazendo constar as informações cadastrais e de natureza socioeconômica, além de justificativa do pedido e de anexação dos documentos solicitados.

Parágrafo primeiro Caberá ao Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo restituir ao titular do direito, o valor pago a título de matrícula, no percentual correspondente à bolsa de estudo, caso o aluno seja selecionado para receber o respectivo benefício.

Parágrafo segundo: os pais e / ou responsável legal pelo aluno, selecionado a receber o benefício da bolsa de estudo, fica obrigado a comparecer ao Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo para assinar o *Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica*, conforme o Art. 6º deste Edital, sendo que o não comparecimento dele no local implica na perda automática do benefício em questão.

Art. 6º - Do Calendário de execução do processo de seleção da bolsa de estudo filantrópica

Ficam estabelecidas as datas abaixo, para cumprimento do calendário de execução do processo de concessão de bolsas de estudo filantrópica:



- a) **Período de inscrição e devolução:** 20 de outubro a 21 de novembro de 2017;
- b) **Processamento, Análise e validação dos requerimentos:** dentro do mês corrente
- c) **Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo Filantrópica:** após o processo de análise.

Parágrafo único: Os resultados das avaliações estarão disponíveis conforme calendário constante deste edital, e só poderão ser informados aos pais e / ou requerentes das bolsas de estudo.

Art. 7º - Da comprovação da condição socioeconômica

Para fins de comprovação da condição socioeconômica, fica o candidato ao benefício da Bolsa de Estudo, na pessoa de seus pais e / ou responsável legal, fazer anexar ao requerimento do benefício (letra a, Art. 5º), os documentos abaixo informados, como forma de subsidiar a análise a ser realizada pela instituição, para fins de validação da renda *per capita* familiar:

- I - Cópia da certidão de nascimento do aluno;
- II - Cópia da Certidão de Nascimento dos irmãos do aluno, menores de 18 anos;
- III - Cópia do RG e CPF dos pais e/ou responsável financeiro;
- IV - Cópia do comprovante de residência (Contas de luz, água, telefone, condomínio);
- V - Cópia do termo de guarda da criança /adolescente (*na ausência dos pais*);
- VI - Cópia da Certidão de Casamento /Divórcio (*em caso de pais separados*);
- VII - Cópia do comprovante de recebimento de pensão alimentícia (*em caso de pais separados*);
- VIII - Cópias dos comprovantes de renda de todos os membros que integram o grupo familiar, referente aos três meses que antecedem ao mês da inscrição do requerimento do benefício. Para fins de comprovação de renda, deverão ser apresentados os seguintes documentos, por cópia fiel:

- a) Folhas da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS onde constam a foto/verso, última admissão e última alteração de salários, anotações salariais e última em branco, onde consta anotação do contrato de trabalho atualmente mantido, além de contra-cheque mensal;



- b) Se diretor, sócio de empresa e ou titular de empresa individual, comprovante de pagamento de retirada pró-labore acompanhada da respectiva guia de recolhimento de INSS compatível com a renda declarada, e comprovante de pagamento de distribuição de lucro, acompanhado de declaração emitida pelo profissional de contabilidade responsável técnico pela escrita da empresa, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- c) Se profissional liberal e / ou representante comercial como pessoa física, declaração de renda emitida por profissional de contabilidade, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- d) Declaração completa e recibo de entrega de Imposto de Renda da Pessoa Física;
- e) Laudo médico recente (sessenta dias), aplicado aos casos em que constam nas justificativas de pedido de bolsa;
- f) Comprovante de pagamento de aluguel de moradia e / ou financiamento de imóvel;
- g) Atestado de óbito para pais falecidos e declaração que comprova o desaparecimento para pais desaparecidos;
- h) Número do benefício e comprovante de recebimento do mesmo, para pensionistas e aposentados;
- i) Rescisão de Contrato de Trabalho, para pais e / ou responsável legal declarado desempregado.

Parágrafo primeiro: poderá o Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, como forma de validar as informações e / ou documentos recebidos, convocar o candidato, como também seus pais ou responsável legal, para entrevista com profissional da Assistência Social, momento este que os convocados deverão apresentar os documentos e comprovantes originais anexados ao processo de requerimento do benefício de bolsa de estudo.

Parágrafo segundo: o profissional Assistente Social, responsável pela análise das informações e / ou documentos, poderá recorrer ao expediente da visita domiciliar, dentre outros, para fins de validação da situação encontrada, independente de aviso ou agendamento junto aos interessados.

Parágrafo terceiro: a veracidade das informações e documentos apresentados, para fins de validação da condição de concessão do benefício da bolsa de estudo filantrópica, é de responsabilidade exclusiva dos pais e / ou responsáveis pelo aluno, respondendo estes civil



e criminalmente pela adulteração e / ou falsificação porventura promovida. Nesses casos, o benefício a ser concedido e / ou já concedido será cancelado automaticamente, independente de notificação ao interessado.

Parágrafo quarto: obrigam-se os pais e / ou responsáveis pelo aluno bolsista a informar à direção do Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo, de forma oficial, qualquer alteração na condição socioeconômica que possa impactar na manutenção e / ou concessão do benefício, ocorridos após a assinatura do respectivo termo de concessão.

Parágrafo quinto: Para fins desta avaliação serão considerados como membros do grupo familiar do aluno:

I - Pai ou padrasto;

II - Mãe ou madrasta;

III– Avós, tios e outros desde que comprovem a condição de responsável legal do candidato através de documento oficial de guarda ou tutela;

IV – Irmão ou irmã;

V – Outra situação de dependência que deverá ser comprovada por documentação legal, conforme o caso.

Art. 8º - Da responsabilidade pela documentação

Caberá ao Colégio Franciscano São Miguel Arcanjo a guarda e controle da documentação integrante do processo de bolsas de estudo, independentemente da concessão do benefício, pelo período definido pela legislação de regência.

Art. 9º - Da vigência das normas estabelecidas

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, disponibilizado aos interessados através da Tesouraria.

Publique-se, divulgue-se.

São Paulo, 14 de setembro de 2017.

Comitê de Bolsas